



Fis. Pop
Proc.
Ass. D

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Enfermeiro Roneudo**, Presidente da **Comissão Permanente de Transporte e Trânsito**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o(a) Vereador(a) Enf. Roneudo, membro desta Comissão, para atuar como Relator(a) do **Projeto de Lei nº 4626/2024**, de autoria do Vereador **Macário Barros**, que “*Proíbe a aplicação de multas pelo sistema eletrônico municipal, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho entre as 23 h e 5 h, em velocidades iguais ou inferiores a 20 quilômetros por hora.*”

Art. 106...5

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

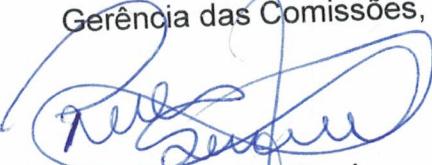
§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de **02 (dois) dias** para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de **07 (sete) dias** para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 16 de maio de 2024.



Vereador **Enfer. Roneudo**
Presidente da CTT/2024

Fls. 15
Proc. 9
Ass. 9

DO PARECER JURÍDICO

1 – Do relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 4626/2024 que proíbe a aplicação de multas pelo sistema eletrônico municipal, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho entre as 23h e 5h, em velocidades iguais ou inferiores a 20 quilômetros por hora, visando dar maior segurança aos motoristas do Município.

É, em síntese, o relatório.

2 – Do aspecto formal

A presente consulta jurídica tratará tão somente de analisar o aspecto formal do projeto de Lei em referência, ou mais especificadamente sobre sua legalidade quanto à fase introdutória (competência da autoridade que apresentou o projeto de Lei), eis que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada de acordo com as regras de processo legislativo.

Pois bem. A presente proposta ao Projeto de Lei n. 4626/2024 irá ser deflagrada pela Câmara Municipal de Porto Velho, porquanto em consonância com o inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

A matéria contida no referido Projeto de Lei está inserida naquelas em respaldo constitucional, adstrito a legalidade.

Destarte, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

Fis. PF
Proc. PF
Ass. PF

3 – Do aspecto material

O aspecto material de um Projeto de Lei trata tão somente de se verificar a sua compatibilidade com as normas legais superiores.

Pois bem. A matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia superior.

Dessa forma, a presente proposta obedece à compatibilidade vertical.

4 – Da Justificativa

O projeto de Lei em análise visa garantir maior segurança aos motoristas do Município de Porto Velho, que circulam com seus veículos nesses horários.

De acordo com a disposição das vias de tráfego, torna-se mais seguro ultrapassar o sinal vermelho, quando se pode observar a inexistência de veículos ou pedestres que possam oferecer risco de acidentes. E com a redução da velocidade para 20 km/h ou inferiores, para observar com atenção todas as vias ao redor.

É necessário, em se tratando de grandes centros urbanos, é preciso levar a questão da segurança pública. O CTB foi criado para zelar pela segurança dos usuários da via. Logo, seria um contrassenso criar leis que colocassem os condutores em risco.

No Brasil há um problema em constante crescimento, é o roubo de veículos, assalto e furto de pertencentes do cidadão enquanto este aguarda parado em um semáforo, durante a madrugada.

Diante disso, nasce a obrigação do poder público em atuar, em especial na sua função legislativa, com o propósito de trazer para o cenário atual as legislações obsoletas, no caso em tela a presente proposição legislativa visa garantir ao cidadão a possibilidade de avançar sinal (semáforo) vermelho em período compreendido entre as 23h e 5h, sem que isso configure infração de trânsito.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresentada é de suma importância para

a população com o objetivo de trazer maior segurança para os usuários.

Fis... PF
Proc... D
Ass... D

5 – Da conclusão

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, opina-se pela legalidade da proposta ao Projeto de Lei em estudo, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedural próprio à espécie.

Porto Velho-RO, 22 de maio de 2024.

VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO



Assinado por **Roneudo Soares Ferreira** - Vereador - Em: 27/05/2024, 10:52:39

Fis... 08
Proc...
Ass... ③



Fls.: 19
Proc.: 3
Ass.: 3

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº 4626/2024

AUTORIA: Vereador Macário Barros

ASSUNTO: “Proíbe a aplicação de multas pelo sistema eletrônico municipal, por avançar ao semáforo com indicação de sinal vermelho entre as 23 e 5h, em velocidades iguais ou inferiores a 20 quilômetros por hora.”

PARECER Nº 03/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, em reunião ordinária realizada nesta data, após análise do Voto do Relator **VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO**, opina favorável pela **APROVAÇÃO** da presente propositura, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 29 de maio de 2024.

Vereador Enfermeiro Roneudo
Presidente/CTT/2024

Vereador Marcelo Reis
1º Secretário/CTT/2024

Vereador Wanel Martins
2º Secretário/CTT/2024